ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 122 DO LIVRO Nº 09
Caçu. 05 / 12 / 96

LEI Nº 1080/96, DE 09 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na cidade de Caçu.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu nas circunstâncias e situações seguintes:

I - Lotes edificados ou não, que uma vez desmembrados, as partes deles originadas não fiquem com áreas inferior a 125m2 e tenham a frente mínima de 5m;
II - que o requerimento de desmembramento seja protocolado no órgão competente da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da regulamentação da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, regulamentando, a presente Lei, estabelecendo as exigências a serem cumpridas pelos interessados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 1996.

Silvânia Dávila Barbosa Luiz